

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO PMC 98/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 56/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, INCLUINDO  
MOTORISTA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME  
A LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, Art. 24, INCISO IV E  
DECRETO DE EMERGENCIA 297/2023, ART. 5º.**

No dia 09/11/2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por sua Prefeita, Sr. **Juliana Maciel Hoppe**, nesta cidade de Canoinhas - SC, portadora do CPF nº 076.310.139-77, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRANS NEVADA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.653.431/0001-57, com endereço profissional na Av. Rubens Ribeiro Da Silva - Canoinhas - SC, representada por seu Sócio Administrador Sr. **Marton Douglas Martinuk**, inscrito no CPF 043.857.609-85, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1 - O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, INCLUINDO MOTORISTA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, Art. 24, INCISO IV E DECRETO DE EMERGENCIA 297/2023, ART. 5º.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

As partes acordam que a contratada prestará serviços de locação de caminhão caçamba, incluindo motorista, para transporte de materiais em toda área do município de Canoinhas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

1 - O presente contrato terá prazo de 60 dias a partir do dia **10/11/2023**.  
2 - A Vigência do contrato será até **10/01/2024**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1 - O valor mensal é de **R\$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)**, enviado pela Secretaria de Obras, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	ALUGUEL DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS	DIA	120	R\$ 1.197,00	R\$ 143.640,00
					<b>TOTAL</b>

2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.  
3 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar pelo índice do INPC.



## CLAUSULA QUINTA

### 1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

1.1 Realizar as atividades visando o pleno funcionamento do Objeto, tais como vistorias, checagem de rotas e documentação;

1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de pagamento;

1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do serviço, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6 A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2 A Contratada deverá efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local conforme determinado no item 7 do termo de referência.

2.3 A Contratada deverá informar imediatamente quando impossibilitada de realizar os serviços a que foi designada, com a devida JUSTIFICATIVA e previsão de continuidade desses.

2.4 O não cumprimento do item anterior configura inaderência ao contrato, podendo a empresa ser notificada ou sofrer outras sanções cabíveis.

2.5 Em caso de alteração do veículo utilizado, a CONTRATADA deve requisitar uma nova vistoria, recebendo a liberação para continuidade dos serviços apenas caso as alterações ou o novo veículo sejam aprovados;

2.6 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo todas as definições e pré-requisitos dos caminhões e seus respectivos motoristas;

2.7 A Contratada deverá manter também os veículos utilizados em condições plenas de uso, tais como revisões, manutenções preventivas e corretivas, níveis de óleo e combustível, equipamentos de segurança, etc, sem ônus a CONTRATANTE.

2.8 A Contratada deverá garantir a alimentação de seus motoristas no mesmo intervalo dado aos servidores da Secretaria de Obras, das 12:00 às 13:00 (meio dia às treze horas), devendo o mesmo retornar ao serviço após este horário.

2.9 Por tratar-se de situação emergencial, existe a possibilidade de realização de horas além das oito horas diárias estabelecidas. Neste caso, após a conferência conforme item 6.1.1 do termo de referência, será acrescido ao montante um valor proporcional as horas adicionais realizadas.

### CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sendo:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANO

12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANO

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO

2.23 - Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros

103 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas



### CLAUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação PMC 56/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a CONTRATANTE, a fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pelo fiscal **Marco Angelo Golanovski**, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

2 - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor mensal do alíquel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

3 - A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

4 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

5 - A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7 - No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infração de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.



### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Juliana Maciel Hoppe**

Prefeita

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Contratada  
**Marlon Douglas Martinhuk**  
Sócio Administrador

Documento assinado digitalmente  
**MARLON DOUGLAS MARTINHUK**  
gov.br  
Data: 10/11/2023 16:43:54-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**TRANS NEVADA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**